



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

LEI Nº 393/2016

Em, 29 de Agosto de 2016.

**ALTERA E REGULA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
DA CAMARA MUNICIPAL, PREFEITO E VICE-  
PREFEITO, DANDO-LHE NOVA CONSOLIDAÇÃO A  
LEI VIGENTE.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Com fulcro no inc. XI do art. 37 da CF/88, c/c os Arts. 39 e 39-A, todos da CF/88, assim como o ofício circular 021/2016 do TCE-PB, fica alterado o limite do subsídio dos vereadores no teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ressalvado o acréscimo de 50% deste valor ao Presidente da Câmara.

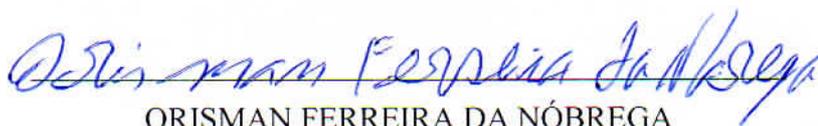
**Art. 2º** - O subsídio de que trata o artigo anterior será fixado e reajustado por meio de resolução do Presidente da Câmara, respeitando os limites aqui estabelecidos.

**Art. 3º** - A remuneração do Prefeito municipal fica fixada em R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), e do vice-prefeito em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**Art. 4º** - A presente Lei trata do mandato de 2017 a 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Ressalvados os direitos adquiridos, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 29 de Agosto de 2016

  
ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional